

LEI Nº 2.935, DE 09 DE JUNHO DE 2011.



**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada."**

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

I - fiscalização de estabelecimentos comerciais;

II - auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência;

III - operar sistemas de videomonitoramento;

IV - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

V - auxiliar e apoiar o Município na fiscalização de atividades afetas a todos os setores do Município;

VI - reforço do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

VII - auxílio e apoio ao Conselho Tutelar;

VIII - ronda nas escolas municipais.

§ 2º O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o § 1.º fica estritamente

reservado àqueles classificados nas Unidades da Polícia Militar em Pitangueiras.

~~§ 3º O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).~~

§ 3º O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal total de até 1.060 (hum mil e sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP. (Redação dada pela Lei nº 4198/2022)

§ 4º A gratificação prevista no §3º deste artigo tem natureza indenizatória. (Redação acrescida pela Lei nº 4222/2022)

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pitangueiras.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins de recebimento da gratificação definida no caput, as atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos comandantes dos militares voluntários, em horas efetivamente trabalhadas.

~~Art. 3º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:~~

~~Art. 3º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada: (Redação dada pela Lei nº 3682/2019)~~

~~I – Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente e 2.º Tenente, o valor de cada hora despendida será de R\$ 15,00 (quinze reais); e~~

~~I – Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente, 2.º Tenente e Aspirante a Oficial, o valor de cada hora trabalhada será de até 100% (cem por cento) da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo; (Redação dada pela Lei nº 3682/2019)~~

~~II – Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de R\$ 13,00 (treze reais).~~

~~II – Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora trabalhada será de até 90% (noventa por cento) do valor da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 3682/2019)~~

~~§ 1º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais, a partir do exercício de 2012.~~

~~§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira. (Redação dada pela~~

Lei nº ~~3682/2019~~)

~~§ 2º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.~~

~~§ 2º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza. (Redação dada pela Lei nº ~~3682/2019~~)~~

**Art. 3º** A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

I - Oficiais: 1.º Tenente e 2.º Tenente, o valor de cada hora despendida será de 1,2 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II - Praças: Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de 1,0 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza. (Redação dada pela Lei nº ~~3821/2020~~)

**Art. 4º** ~~Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração, e 02 (dois) membros da Polícia Militar.~~

~~§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Administração serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.~~

~~§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos membros da polícia militar.~~

~~§ 3º A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:~~

~~I - acompanhar a execução do convênio;~~

~~II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar em Pitangueiras;~~

~~III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e~~

~~IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.~~

**Art. 4º** Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Poder

Legislativo e 02 (dois) membros da Polícia Militar, sendo eles o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pela área do Município de Pitangueiras.

§ 1º A presidência da Comissão caberá a um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

§ 2º À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização incumbirá:

I - propor alterações no plano de trabalho constante nos convênios firmados;

II - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na no artigo 3º;

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

V - definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte. (Redação dada pela Lei nº 3821/2020)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 09 de junho de 2011.

João Batista de Andrade  
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.  
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Projeto de Lei nº 027/11 - Autoria: Executivo

[Download do documento](#)